GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A89M-J441-774S-2TMO

A C Ó R D Ã O

TC-006670.989.20-1
Câmara Municipal: São Caetano do Sul.
Exercício: 2021.
Presidentes: Eclerson Pio Mielo e Anacleto Campanella Junior.
Períodos: 01/01/2021 a 22/12/2021 e 23/12/2021 a 31/12/2021.
Advogada: Thais Cristina Santos (OAB/SP 304.812); Natália de Carvalho Araújo (OAB/SP 447.440); Miriam Athie (OAB/SP 79.338); Osmar Belvedere (OAB/SP n° 166.812); Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP n° 216.852).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIDOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. IMPRÓPRIA ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL. CONTAS IRREGULARES. RECOMENDAÇÕES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 23 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea ‘b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar **irregulares** as Contas da MESA DA CÂMARA DE SÃO CAETANO DO SUL, relativas ao exercício de 2021, sem prejuízo de **recomendações** à Origem para que:

- Realize audiências públicas voltadas à discussão das peças de planejamento em datas e horários que permitam a ampla participação popular;

- Acompanhe a tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2158859-80.2023.8.26.0000, cumprindo a decisão do E. Tribunal de Justiça, após o seu trânsito em julgado;

- Reveja a situação funcional da servidora nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Institucional do Gabinete do Vereador, enquanto integrante do quadro de funcionários efetivos da Prefeitura;
- Atente para as instruções e recomendações deste E. Tribunal

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A89M-J441-774S-2TMO